



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 019 / 2021, DE 15/04/2021, DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do art. 73 da Lei Orgânica Municipal propõe, em Projeto de Lei de sua autoria, projeto que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**II – Análise**

O art. 80, *caput*, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Finanças e Orçamento opina, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente sobre diretrizes orçamentárias, nos termos do inc. II, do dispositivo citado.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – precede a Lei Orçamentária Anual – LOA – e, por regramento constitucional se obrigam à adequação ao Plano Plurianual – PPA –, elaborado quadrienalmente que traça objetivos e metas de médio prazo da administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, atingir as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizadas.

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual.

**Conforme justificado no o §3º do art. 2º do projeto, o anexo de metas e prioridades da LDO será enviado no segundo semestre junto com o projeto do Plano Plurianual 2022 / 2025, mediante lei específica. Isso porque estamos no último ano do PPA e a LDO 2022 deve estar de acordo com o PPA 2022 /2025.**

O projeto em análise foi protocolado dentro do prazo legal, em 15 de abril de 2021.

Conforme dispõe o art. 1º do referido Projeto de Lei, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2020, compreendem:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;*
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;*
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;*
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;*
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;*
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;*
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;*
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

*X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;*

*XI – a definição de critério para o início de novos projetos;*

*XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;*

*XIII – o incentivo à participação popular e;*

*XIV – as disposições gerais.*

O projeto ainda prevê disposições preliminares de acordo com o §2º do art. 165 da CRFB/1988 e LC 101 / 2000, diretrizes orçamentárias com metas e prioridades que serão completadas junto com a deliberação do PPA 2022 / 2025 em lei específica, diretrizes gerais para elaboração da LOA, disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal, definição do montante e da forma de utilização da reserva de contingência, disposições sobre a política de pessoal e de encargos sociais, previsão para contratação excepcional de horas extras, diretrizes sobre as receitas e alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho, controle de custos e avaliação de resultados, diretrizes para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, diretrizes para início de novos projetos, incentivo à participação popular e previsão de, excepcionalmente, ser iniciado 2022 sem a aprovação da LOA em 2021.

Cada item acima enumerado vem discriminado em dispositivos seguintes.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública, sob a fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

**III – Voto**

Face ao exposto, analisada a pretensão contida no Projeto de Lei nº 019/2021, do Executivo Municipal, conclui-se que reveste-se de boa forma constitucional, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido, **com a ressalva de que no segundo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

**semestre de 2021 deverá ocorrer o protocolo de projeto específico contendo seus anexos de metas e prioridades em sintonia ao PPA que será proposto para 2022 / 2025.**

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

**RELATOR DA COMISSÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão:**

A Comissão Finanças e Orçamento, em sessão datada de 17 de junho de 2021, por unanimidade, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 19 / 2021, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e, no mérito, por sua deliberação e aprovação em plenário.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Membro**